

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.595.631/0001-88
Razão Social: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA
Endereço: R DESEMBARGADOR WESTPHALEN 2981 / PAROLIN / CURITIBA / PR / 80220-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

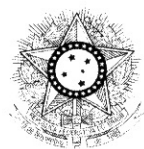
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2026 a 12/04/2026

Certificação Número: 2026031401225602772712

Informação obtida em 23/03/2026 16:03:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.595.631/0001-88

Certidão nº: 74074198/2025

Expedição: 02/12/2025, às 14:11:51

Validade: 31/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.595.631/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000093

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39102435-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.595.631/0001-88**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000094

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.000.073

CNPJ: 41.595.631/0001-88

Nome: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:05 do dia 23/03/2026.

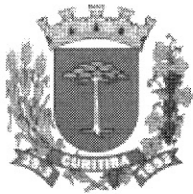
Código de autenticidade da certidão: 023798F32F59432E58E3B6C12E6D562EC7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/06/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

000095

ALVARÁ Nº 1.572.630

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-055572/2021, a:

CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

R. DESEMBARGADOR WESTPHALEN - Nº: 002981

IND. FISCAL: 42.083.009.000-1

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 03 935.120-2

CNPJ/CPF: 41.595.631/0001-88

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- ➔ Q.87.2.0-4/99-00 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
- ➔ N.82.1.9-9/99-00 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» CB · LISA.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 07 DE JUNHO DE 2021

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

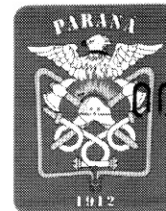
- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP PORTAO



000096

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.25.0001435329-37

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

Nome Fantasia: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA

CPF/CNPJ: 41.595.631/0001-88

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8219/9-99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

8720/4-99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Logradouro: DESEMBARGADOR WESTPHALEN Número: 2981

Bairro: PAROLIN Município: CURITIBA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 326,60 m²

Área Vistoriada: 326,60 m²

Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS

Capacidade de Público: 100 PESSOAS

Uso de GLP: MÁXIMO 190KG EM CENTRAL DE GLP

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

EXTINTORES DE INCÊNDIO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

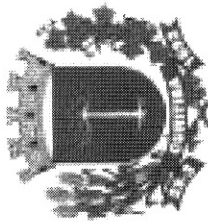
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 12 de Maio de 2026



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CURITIBA

Licença Sanitária

156

ou 0800-644-0

DISTRITO SANITARIO PORTAO

Nº 02.210/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente Licença Sanitária:

Razão Social CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

Nome Fantasia CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA

Endereço RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN 2981 PAROLIN

CNPJ: 41.595.631/0001-88 Processo nº 000195602024

Insc. Munic. 935120

Técnico VISA 46644

Ramo(s) de Atividade Econômica:

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SIMILARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



CURITIBA, 14 de agosto de 2024

000097

CNES

Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial em Saúde (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 27/02/2024

CNES: 4487478 Nome Fantasia: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA CNPJ: 41.595.631/0001-88
Nome Empresarial: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: DESEMBARGADOR WESTPHALEN Número: 2981 Complemento: --
Bairro: PAROLIN Município: 410690 - CURITIBA UF: PR
CEP: 80220-031 Telefone: (41) 8890-5412 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 02
Tipo de Estabelecimento: POLO DE PREVENCAO DE DOENCAS E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: DAIANA FERREIRA PONTES
Cadastrado em: 25/02/2024 Atualização na base local: 21/02/2024 Última atualização Nacional: 25/02/2024
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

000099

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Casa de Apoio Anjo da Guarda Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.595.631/0001-88, estabelecida na Rua Desembargador Westphalen nº 2981, Bairro: Parolin, Curitiba/PR, presta serviço de Acolhimento Institucional para adultos com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com transtorno mental e/ou deficiência, por meio do Procedimento de Credenciamento nº 007/2020 (Inexigibilidade de Licitação nº 036/2020).

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela instituição estão sendo cumpridos satisfatoriamente, de acordo com os prazos exigidos, nada constando em nossos registros que a desabone comercial ou tecnicamente.

Pinhais, 14 de abril de 2022.

ROSANGELA
BATISTA DA SILVA
DUARTE:82557080
900

Assinado de forma digital
por ROSANGELA BATISTA
DA SILVA
DUARTE:82557080900
Dados: 2022.04.14 14:01:26
-03'00'

Rosangela Batista da Silva Duarte
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PARECER JURÍDICO n. 14/2026

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: controle prévio de legalidade de contratação direta, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021

EMENTA: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Controle Prévio de Legalidade da Contratação. Minuta do Contrato. **Dispensa. Forma eletrônica.** Pequeno valor. Art. 75 da Lei 14.133/2021. Possibilidade.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de pedido de Dispensa de Licitação visando a “prestação de serviços de acolhimento para pessoa com deficiência intelectual e múltipla para tratar de dependência química (tratamento voluntário)”, formulado por meio do memorando 08/2026, firmado pela Sra. Tisiane Varela Schisler Bolzon, Secretária Municipal de Ação Social, justificando o atendimento ao contido no art. 72 da Lei 14.133/2021.

a. Com o memorando, a Secretaria solicitante juntou: Estudo Técnico Preliminar e documentos correlatos, acompanhados dos seguintes documentos também relevantes para a análise jurídica:

b. memorando n. 19/2026, elaborado por Wanessa Crystina dos Santos Pietro, responsável designado pela Portaria n. 35/2025 (em conformidade com o art. 11 do Decreto Municipal 96/2021), informando que efetuou estimativa de despesa e justificativa de preço, na forma do art. 72 incisos II da Lei n. 14.133/2021, onde declara que foi observado o contido nos artigos 23 da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 96/2021 (que regulamenta a Lei n. 14.133/2021), juntando documentos referenciais para a formação do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- c. memorando n. 21/2026, do Departamento de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a(s) respectiva(s) rubrica(s), destacando que "existe o enquadramento na ação programática relativo ao Plano Plurianual 2026/2029", em observância ao contido no art. 72, IV, da Lei 14.133/21 e art. 167, I e II, da Constituição Federal.
- d. Termo de referência;
- e. Aviso concedendo três dias úteis para obter propostas adicionais de eventuais interessados e comprovante da respectiva publicação em sítio eletrônico oficial;
- f. Resultado do aviso, concluindo que a contratação poderá ser realizada com as empresas **CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA. (CNPJ 41.595.631/0001-88), por ter(em) ofertado o melhor/menor preço.**
- g. Minuta do contrato.

Em 24 de março de 2026, o procedimento foi recebido para a emissão de parecer jurídico, SEM ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE, nos termos do § 4º do art. 53¹ c/c do inciso III do art. 72, ambos da Lei 14.133/2021, a fim de realizar o controle prévio de legalidade.

É a síntese. Passo a analisar a matéria suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, tendo como finalidade coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais, abrindo a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder

¹ § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Público (mediante preenchimentos de condições estabelecidas previamente). Além disso, visa escolher a proposta que melhor atenda o interesse coletivo, com melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos – NLLC), regulamentada pelo Município de Marquinho por meio do Decreto Municipal nº 96/2021, traz as possibilidades de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, como meios de celebração de contrato de forma direta entre a Administração e o particular, desde que preenchidos alguns requisitos legais, a seguir analisados.

2.1. Dispensa de licitação – art. 75 da Lei n. 14.133/2021

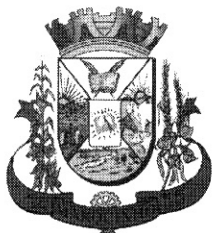
A Lei 14.133/21, em seu art. 75, inciso II, prevê a dispensa do procedimento licitatório para serviços e compras que não sejam obras e serviços de engenharia e cujo objeto seja inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Referido valor foi atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, passando para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ressalta-se que, nos casos de dispensa há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, respeitando sempre o interesse público. Diverge da inexigibilidade de licitação, na qual há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Marçal Justen Filho esclarece: “[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público.”

Assim, há discricionariedade da Administração na escolha pela realização ou não do certame, desde que o valor da contratação seja inferior ao limite legal estabelecido e esteja presente o interesse público. Dessa forma, sem adentrar no mérito do pedido formulado, bem como ao contido nos pareceres técnicos, o presente caso se subsume ao contido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se a dispensa por abranger serviços e produtos de reduzido custo, sendo que, muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois “os custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir" (JUSTEN FILHO, 2000, p. 234)². Nesse sentido, foi o que informou o(a) Secretário(a) solicitante no memorando que encaminhou o pedido de dispensa.

Destarte, sem adentrar no mérito do pedido e justificativas técnicas, até o momento, está sendo observado o contido no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, visto que:

- a. Há documento de formalização de demanda, com termo de referência;
- b. Foi realizada a estimativa de despesa, sendo que a responsável pela pesquisa de valor de mercado declara que efetuou estimativa despesa, informando que foram observados o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 96/2021 (que regulamenta a Lei n. 14.133/2021);
- c. Foi juntado parecer técnico com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme Memorando do Departamento de Contabilidade;
- d. O Departamento de licitações informou que a(s) empresa(s) preenche(m) os requisitos de habilitação (art. 68 da Lei 14.133³) e qualificação mínima necessária, juntando documentos;
- e. Foi realizada a justificativa da razão da escolha da empresa contratada;

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos.

³³ Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

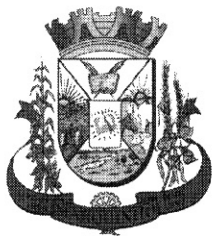
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- f. Foi realizada a justificativa de preço, como sendo o menor/melhor obtido;
- g. foi divulgado aviso no sítio eletrônico oficial, **pelo prazo de 03 (três) dias úteis**, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, como informou o Departamento de Licitações.

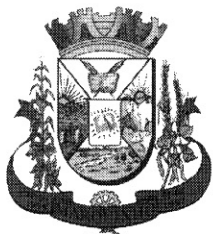
Cabe destacar que o responsável pela pesquisa de mercado informou que observou o artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 96/2021.

Ainda, o(a) Secretário(a) Municipal, em respeito ao §1º do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, declarou que no exercício financeiro o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza não ultrapassará o limite previsto no inciso do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Assim, até o momento, estão sendo respeitadas as normas contidas no art. 72 e 75 da Lei n. 14.133/2021.

Quanto à documentação que comprove a **habilitação e regularidade fiscal da empresa**, previsão do art. 68, c/c art. 72, V, da Lei 14.133/21, deve ser trazida ao processo a **comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista** a seguir:

- a. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

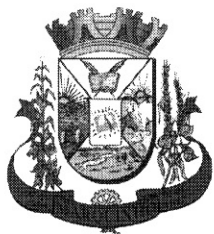
Assim, entendo que o presente pedido se subsume à possibilidade de dispensa prevista no art. 75, II, da 14.133/2021, com atualização dada pelo Decreto Federal, desde que no **exercício financeiro o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, ou seja, "aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade", não ultrapasse o limite previsto no referido inciso, que seja diligenciada a obtenção de toda a documentação supracitada e seja atendido o que segue.**

2.2. Da Minuta do Contrato

Quanto ao contrato, está de acordo com os artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo que foi seguida a recomendação de utilizar-se o modelo do Poder Executivo Federal, nos termos do inciso IV, art. 19, da Lei 14.133/21, que também atende ao Regulamento do Município (Decreto Municipal 96/21):

- i. Em cumprimento ao art. 89, §1º, a minuta do contrato traz campo para o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo e a sujeição dos contratantes às normas da Lei n. 14.133/21 e às cláusulas contratuais, conforme parágrafo primeiro;
- ii. Em cumprimento ao art. 89, §2º, as condições para execução, com cláusulas que definem direitos, obrigações e responsabilidades, constam da cláusula terceira, oitava e nona.
- iii. Em atenção ao Art. 91, o contrato tem forma escrita, sendo que ora recomenda que, após a assinatura, seja juntado ao processo, bem como divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;
- iv. Há cláusula que estabelece o objeto e seus elementos característicos (art. 92, I), conforme cláusula primeira;
- v. Há cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta (art. 92, II), conforme parágrafo primeiro e cláusula primeira;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

- vi. Há cláusula que estabelece a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III)_conforme cláusula décima terceira;
- vii. Há cláusula que estabelece o regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, IV), conforme cláusula terceira c/c o Termo de Referência (TR);
- viii. Há cláusula que estabelece o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, (art. 92, V), conforme cláusulas sexta e sétima c/c o TR;
- ix. Há cláusula para o prazo de liquidação e pagamento, bem como medição quando for o caso (art. 92, VI), conforme cláusula sexta c/c item 7 do TR;
- x. Há cláusula que estabelece os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso (art. 92, VII), conforme cláusula terceira c/c item 5 do TR;
- xi. Há cláusula que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, VIII), conforme cláusula décima quarta;
- xii. Não é o caso de estabelecer matriz de risco, conforme informação dada pela Secretaria solicitante em seu memorando; (art. 92, IX)
- xiii. Há cláusula com prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, conforme cláusula oitava; (art. 92, X)
- xiv. Há cláusula que estabelece o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, conforme cláusula oitava; (art. 92, XI)
- xv. Há cláusula esclarecendo quais serão as garantias exigidas, se for o caso, para assegurar sua plena execução (art. 92, XII), conforme cláusula décima primeira;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- xvi. Há cláusula esclarecendo as garantias mínimas do objeto (art. 92, XIII), conforme cláusula nona e item 5 do TR;
- xvii. Há cláusula que estabelece os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV), conforme cláusulas oitava à décima terceira c/c TR;
- xviii. Não há cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, por não ser o caso (art. 92, XV);
- xix. Há cláusula que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, XVI), conforme cláusula nona.
- xx. Há cláusula que estabelece a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII) conforme cláusula nona;
- xxi. Há cláusula que estabelece o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (art. 92, XVIII), conforme cláusula terceira c/c item 6 do TR;
- xxii. Há cláusula que estabelece os casos de extinção (art. 92, XIX), conforme cláusula décima segunda;
- xxiii. Há cláusula que declara competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (art. 92, §1º), conforme cláusula décima sétima;
- xxiv. Não há cláusula a que se refere o §2º do art. 92 em razão das peculiaridades do objeto do contrato não demandam verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução no período antecedente a expedição da ordem e serviço;
- xxv. Há cláusula para estabelecer o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- conforme cláusula sétima c/c item 7 do TR, sendo que ora recomendo a adoção preferencialmente de um índice setorial ou específico e, na sua ausência, um índice geral;
- xxvi. Há cláusula de reajustamento a que se refere o § 4º do art. 92, em razão de que se trata de serviço contínuo, conforme cláusula sétima c/c item 7 do TR;
- xxvii. Não se aplica o §5º do art. 92 em razão de que não se trata de obra ou serviço de engenharia;
- xxviii. Não se aplica o §6º do art. 92 em razão de que consta do TR que não se trata de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra;
- xxix. Não há cláusula que estabeleça o dever do contratante em ceder todos os direitos patrimoniais na forma do Art. 93 em razão do objeto do contrato;
- xxx. Não foi exigida garantia do cumprimento das obrigações assumidas (art. 96 a 102), conforme cláusula décima primeira;
- xxxi. Não cabe a identificação de riscos contratuais ao caso, conforme informado pelo(a) Secretário(a) solicitante (art. 103);
- xxxii. A indicação do gestor e do fiscal (art. 117) consta do item 6 do TR.

Destaco a necessidade de cumprimento das regras relativas à divulgação do contrato, observando-se o art. 94⁴ c/c art. 176 da Lei n. 14.13/2021.

⁴ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

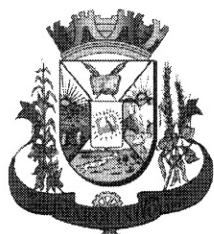
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Recomendo, também, que sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo.

2.4. DA PUBLICIDADE

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser mantido no sítio eletrônico do Município de Marquinho, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Também, conforme art. 94, a Lei n. 14.133/2021, a regra é a necessidade de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) como condição indispensável para a eficácia do contrato e aditamentos, como se vê:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Cabe destacar que, Marquinho tem população inferior a 20 (vinte) mil habitantes e o artigo 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 autoriza que Municípios desse porte, enquanto não adotarem o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), realizem a divulgação e manutenção dos processos administrativos de outra forma, como se verifica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

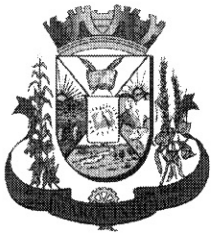
I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Todavia, recomendo que seja diligenciada a adoção do PNCP, a fim de garantir melhor observância ao princípio da publicidade, transparência, competitividade e outros previstos no art. 5º da NLLC, observando-se o acima exposto.

Assim, respeitando-se o acima exposto, não vejo óbice à realização de contratação por dispensa de licitação.

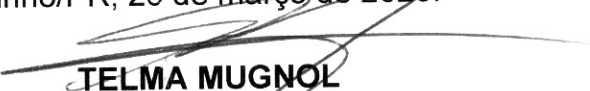
3. CONCLUSÃO

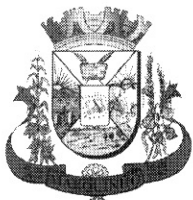
Observadas as recomendações acima e, especialmente, o abaixo sugerido, entendo que, até o presente momento, o procedimento de Dispensa de Licitação está de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 96/2021, desde que:

- a. seja diligenciada a obtenção da(s) comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista prevista no art. 68, c/c art. 72, V, da Lei 14.133/21;
- b. seja observado que no exercício financeiro o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, ou seja, "aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade", não ultrapasse o limite previsto no art. 75, II, da 14.133/2021;
- c. sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo;
- d. após os ajustes devidos, o processo seja remetido à autoridade superior para análise.

É o parecer. À superior consideração.

Marquinho/PR, 26 de março de 2026.


TELMA MUGNOL
Advogada do Município
OAB/PR n. 69.026 – Mat. 747-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



MEMORANDO: 015-A/2026 – DISPENSA DE LITAÇÃO

DE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Licitação nº 015/2026, para os fins de ratificação/homologação da dispensa de licitação de interesse da Administração Municipal.

Destaca-se que, no curso da instrução processual, após análise detalhada do relatório clínico do paciente realizada pela proponente, restou evidenciada a necessidade de atendimento com maior grau de complexidade, envolvendo cuidados contínuos, acompanhamento especializado e suporte técnico intensificado.

Diante desse cenário, verificou-se que o valor inicialmente proposto não se mostrava suficiente para a adequada execução dos serviços nas condições efetivamente demandadas, razão pela qual foi promovida a devida adequação do valor, em comum acordo com a proponente, de forma motivada e proporcional, visando assegurar a qualidade, continuidade e efetividade do atendimento.

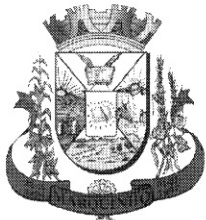
Ressalta-se, ainda, que o valor ajustado permanece compatível com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza e complexidade, conforme análise comparativa constante nos autos, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Marquinho, 31 de março de 2026.

Cordialmente,

GILMAR CAMARGO

Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



JUSTIFICATIVA PARA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

Torna-se público que o(a) Município de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, conforme ordem de classificação, passando a ocupar a primeira colocação a empresa CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA, inicialmente a proposta emitida em 11/03/2026, no valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), não seria possível o atendimento.

Posteriormente, após análise do relatório clínico do paciente (anexo), o qual evidenciou a necessidade de cuidados adicionais e maior complexidade no atendimento, conforme e-mail encaminhado em 31/03/2026 (anexo), adequando o valor mensal que passa a ser de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação nº 002/2026, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA CNPJ nº 41.595.631/0001-88 para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA PARA TRATAR DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (TRATAMENTO VOLUNTÁRIO).

Marquinho/PR, 31 de março de 2026.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PACIENTE: **Roberto Lopes** SEXO: **M**
RESIDÊNCIA: **Quilombo Lima, 7 km**
MUNICÍPIO: **Quilombo** ESTADO: **PR** DATA NASC: **06/12/74** PROFISSÃO: **Empregado**
CEP: **85.163.000** DATA NASC: **06/12/74** PROFISSÃO: **Empregado**
SITUAÇÃO DO PACIENTE: **APRESENTADORIA** (BPC) AUXÍLIO DOENÇA (CURATELA) (NENHUMA)
NATURALIDADE: **Canoinhas** ESTADO: **PR** NACIONALIDADE: **Brasileira**
FILIAÇÃO: **Onofre de Oliveira Lopes e Carmem da Moura Ribeiro**
PONE P/ REGISTRO: **98435889** DATA: **13/01/14** COM: **Galvão** CID: **F71.1**
INFORMANTE: **Vallen - Abordagem Médica Hugo** CID: **F71.1**
CPF: **024.077.179-61** RG: **833.221**

MOTIVO DA INTERNAÇÃO: **Paciente com 51 anos de idade refere estar com dores na região lombar e abdômen "beijos intemais" sic. Segundo informante nos últimos dias, vinha deambulando a bordo pelotona op. de sua cidade, abandonando seus remédios.**

EXAME PSIQUIÁTRICO: **Estad. internado em uma clínica e sala e apeto pueris, higiene pessoal desatendida, perse. urológica a mal; ufil, si ufil, ca. ufil, ufil.**

HISTÓRIA PESSOAL: **Guarapuava (PAZ + BEM) há 11 anos. Simões, com várias fugas deste local. na última vez foi encontrado há 12 km de distância. Família tem medido proteção contra o pete, agitação física e atoa folgo na casa da sue m. Sono, apetite e higiene pessoal uma quila. Nesta clínica, históricos de agredir outros inter e se exaltam repentinamente. Durante contos delírios e discursos que via mata os policiais e que eles estão de perseguição do. Egono diste perigo há 1 ano e 5 meses, foi em mimbo para esta clínica em Guarapuava em seguida desde então agora no quadro.**

HISTÓRIA FAMILIAR

“Pessoa clínica não tem autoridade sobre ele. Sabe a poxa uma doença sic inf. Sabe BPC. Nega etílicos e drogas ilícitas. Nega contatos e delírios. Bichinhos? #

* Q: Internação **Luis**

INTERNAÇÕES E/OU TRATAMENTOS ANTERIORES

2x neste tempo. Dr. L. A. N. (P. 11/11/2013) manutenção de psicofármacos - fluquetina

MEDICAÇÃO EM USO

Clozaprina 100mg - 1x ao dia - mas irregular
Fluoretina 30mg - 1x ao dia
Risperidona 2 mg - 1x ao dia

PLANTONISTA

EXAME FÍSICO

15/11/2013 - E. G. B. CORADO
11/11/2013 - E. G. B. CORADO
PULSOS normais

CLÍNICO GERAL

INFORMAÇÕES GERAIS

PROBLEMAS CLÍNICOS: _____
MEDICAÇÃO CLÍNICA: _____
DIETA: _____
ALÉRGICO: _____
VISITAS: _____
PASSEIO: _____
PERTENCES: _____
CORTE CABELO: _____
OUTROS: **15/11/2013**

Folha de Evolução - Prescrição

DR.: *Hayz*

PACIENTE: Oliver Robins Lopez

DATA	EVOLUÇÃO - PRESCRIÇÃO	RUBRICA E CARIMBO
------	-----------------------	-------------------

RÚBRICA E
CARIMBO[illegible][illegible]

DATA	EVOLUÇÃO - PRESCRIÇÃO	RUBRICAE CARIMBO
12/01	contato, alimentações e sono regulares. paciente calmo, dormindo SSV, apetite, eliminação urinária unipares e fezes. sem contato e bom aspecto.	Valmeir R. da Cunha Enfermeiro COREN-PR 278.348
13/01	paciente calmo, tentativas de contato com o enfermeiro mas não atendidas. apresentando irritação.	Valmeir R. da Cunha Enfermeiro COREN-PR 278.348
13/01	paciente calmo, dormindo SSV, urina, eliminação urinária paciente regular. 13/01/2016 com cateter e sonda paciente com consciência e fala paciente com a respiração regular de permanecer.	Valmeir R. da Cunha Enfermeiro COREN-PR 278.348
14/01	paciente calmo, dormindo SSV, apetite, eliminação urinária paciente regular. 14/01/2016 com cateter e sonda paciente com consciência e fala paciente com a respiração regular de permanecer.	Valmeir R. da Cunha Enfermeiro COREN-PR 278.348
15/01	paciente calmo, dormindo SSV, apetite, eliminação urinária paciente regular. 15/01/2016 com cateter e sonda paciente com consciência e fala paciente com a respiração regular de permanecer.	Valmeir R. da Cunha Enfermeiro COREN-PR 278.348

[illegible]

[illegible][illegible]

Folha de Evolução - Prescrição

PACIENTE: Oliveira Ribeiro Lopes DR.: Hugo

DATA	EVOLUÇÃO - PRESCRIÇÃO	RUBRICA E CARIMBO
31/01	Paciente internado a fim quinária at...	
02/02	em momento, boa higiene e alimentação...	
03/02	boa de madrugada, 55w, 13w...	
04/02	Paciente apresenta no momento...	
05/02	transmitido doença por a...	
06/02	Paciente apresenta, apresenta o seguinte...	
07/02	doença de 12 a 14 dias...	
08/02	em 12 dias...	
09/02	em 12 dias...	
10/02	em 12 dias...	
11/02	em 12 dias...	
12/02	em 12 dias...	
13/02	em 12 dias...	
14/02	em 12 dias...	
15/02	em 12 dias...	
16/02	em 12 dias...	
17/02	em 12 dias...	
18/02	em 12 dias...	
19/02	em 12 dias...	
20/02	em 12 dias...	
21/02	em 12 dias...	
22/02	em 12 dias...	
23/02	em 12 dias...	
24/02	em 12 dias...	
25/02	em 12 dias...	
26/02	em 12 dias...	
27/02	em 12 dias...	
28/02	em 12 dias...	
29/02	em 12 dias...	
30/02	em 12 dias...	

DATA	EVOLUÇÃO - PRESCRIÇÃO	RUBRICA E CARIMBO
01/02	Boa telefonia com moradores da família...	
02/02	Chora no atendimento, não tem notícias...	
03/02	da mãe...	
04/02	em 12 dias...	
05/02	em 12 dias...	
06/02	em 12 dias...	
07/02	em 12 dias...	
08/02	em 12 dias...	
09/02	em 12 dias...	
10/02	em 12 dias...	
11/02	em 12 dias...	
12/02	em 12 dias...	
13/02	em 12 dias...	
14/02	em 12 dias...	
15/02	em 12 dias...	
16/02	em 12 dias...	
17/02	em 12 dias...	
18/02	em 12 dias...	
19/02	em 12 dias...	
20/02	em 12 dias...	
21/02	em 12 dias...	
22/02	em 12 dias...	
23/02	em 12 dias...	
24/02	em 12 dias...	
25/02	em 12 dias...	
26/02	em 12 dias...	
27/02	em 12 dias...	
28/02	em 12 dias...	
29/02	em 12 dias...	
30/02	em 12 dias...	

Folha de Evolução - Prescrição

PACIENTE: Oliveira Roberto
DR.: Hugo

[illegible]

TECNOGRAF INDUSTRIA GRAFICA 1211-0415 10 000 ECI HAS. 07/2025

[illegible]

000119

Folha de Evolução - Prescrição

PACIENTE: Quinta Fibra Lopez DR: Hugo

[illegible][illegible]